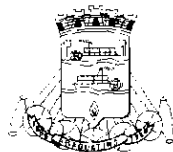


Leido
04-06-2001



Aprovado
Em 06/06/2001

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei nº 012/2001

Araguatins/TO, 22 de maio de 2001.

“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 612/97, modificando a redação do Art. 11, caput, acrescentando a este os incisos I a IV, e parágrafos 1º a 3º, Art. 13 caput, acrescentando a este os incisos I a VIII e Art. 22 caput”.

O Prefeito Municipal de Araguatins

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 11, caput, acrescentando a este os incisos I a V, e parágrafos 1º a 3º, Art. 13 caput, acrescentando a este os incisos I a VIII e Art. 22 caput, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é composto de 08 representantes, sendo 04 representantes do Executivo Municipal e 04 representantes de organizações não governamentais, a saber:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social ;

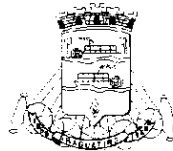
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração;

V – 04 (quatro) membros representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou de entidades de classe que possam contribuir efetivamente para o atendimento aos direitos de que trata esta lei.

§ 1º . – Os representantes de entidades não governamentais de que trata o inciso V, serão eleitos em assembleias próprias, vedada a indicação pelo executivo municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

§ 2º. – O mandato de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, através de reverendo da Assembléia própria, cuja constituição será homologada por Decreto do Prefeito Municipal, com respectiva posse, que será registrada em livro específico.

§ 3º. – Para cada Conselheiro haverá 01(um) Suplente.

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado. O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei nº 8.069, de 13/07/90;

III – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.096, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos arts. 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26/09/1995;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênio, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 22 – O processo de escolha será organizado mediante a elaboração de regulamento, que disciplinará o pleito e formará a comissão de escolha, sob a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

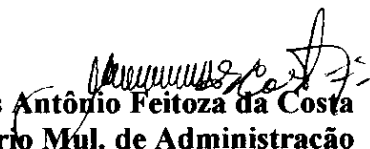


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2001.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Marcos Antônio Feitoza da Costa
Secretário Mul. de Administração
e Coordenação Geral



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

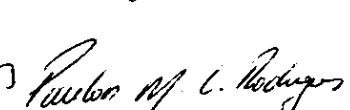
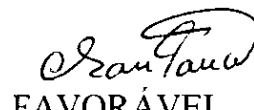
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Altera os dispositivos da lei municipal nº 612/97, modificando a redação do art. 11, caput, acrescentando a estes os incisos I a IV, e parágrafos 1º a 3º, Art. 13 caput, acrescentandoa este os incisoas I a VIII e art. 22 caput.

Referido Projeto de Lei, foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocaantins, aos 05 dias do mês de junho 2001.

 FAVORÁVEL Presidente	 FAVORÁVEL Relator	 FAVORÁVEL Membro
--	---	---

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Altera os dispositivos da lei municipal nº 612/97, modificando a redação do art. 11, caput, acrescentando a estes os incisos I a IV, e parágrafos 1º a 3º, Art. 13 caput, acrescentando a estes os incisos I a VIII e art. 22 caput.

Referido Projeto de Lei, foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho 2001.


FAVORÁVEL
Presidente


FAVORÁVEL
Relator


FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro